

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 16 DE ABRIL DE 2014**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA SETORIAL DE REGULAÇÃO DE ACESSO**

(Publicação [DOM 22/04/2014](#): p.1-2)

#### **REPUBLICADO DEVIDO LAPSO DE NUMERAÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria de Regulação de Acesso, unidade integrante do sistema de urgência/emergência municipal e subordinada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - À Coordenadoria de Regulação de Acesso compete a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos seguintes eixos regulatórios:

- a) Eixo da Regulação de Leitos Hospitalares;
- b) Eixo da Regulação Ambulatorial de Média Complexidade;
- c) Eixo da Regulação Ambulatorial de Alta Complexidade.

**Art. 3º** - São atribuições da Coordenadoria de Regulação de Acesso:

**I** - organizar, controlar e gerenciar a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, no Município de Campinas, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de riscos e demais critérios de priorização, obedecidas as diretrizes do Ministério da Saúde;

**II** - regular o acesso dos usuários SUS/Campinas aos recursos sob a gestão municipal, garantindo que esse acesso seja referenciado conforme pactuação;

**III** - regular o acesso dos usuários SUS/Campinas a 100% (cem por cento) dos procedimentos ambulatoriais especializados de alta complexidade;

**IV** - regular o acesso dos usuários SUS/Campinas aos procedimentos ambulatoriais de média complexidade, pactuados pelo gestor municipal;

**V** - regular o acesso dos usuários SUS/Campinas a 100% (cem por cento) dos leitos e procedimentos hospitalares eletivos, contratualizados com as instituições hospitalares, sejam elas próprias ou conveniadas;

**VI** - intermediar o acesso a procedimentos ambulatoriais e hospitalares junto a outros Municípios e/ou Estados da Federação;

**VII** - contribuir na definição de parâmetros para a operacionalização da regulação de acesso à assistência, em especial, à regulação de acesso aos leitos hospitalares, respeitadas as regras definidas pelo Ministério da Saúde e relativas às Redes de Atenção à Saúde, acompanhando a oferta física de leitos hospitalares mediante a apresentação, minimamente duas vezes ao dia, de censo diário, pelas unidades de saúde.

**Art. 4º** - A Coordenadoria de Regulação de Acesso será composta por servidores públicos efetivos, com nível superior, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante Portaria específica, para o exercício da função de Reguladores em Saúde, respeitados os seguintes requisitos:

- I** - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em sua formação profissional universitária básica;
- II** - ser servidor público efetivo, tendo concluído o período de estágio probatório;

**III** - não estar respondendo a nenhuma sindicância interna no Município de Campinas;

**IV** - ter jornada semanal de, no mínimo, 30 (trinta) horas;

**V** - possuir conhecimento acerca da legislação básica do SUS;

**VI** - entrevista e análise do currículo profissional e da ficha funcional do servidor pela Coordenadoria de Regulação de Acesso.

**Art. 5º** - É vedado ao Regulador em Saúde, enquanto no exercício dessa função, exercer o cargo ou a função de dirigente, representante legal, acionista, sócio quotista, ou, ainda, vincular-se, de qualquer forma, a entidades ou quaisquer outras instituições que estejam submetidas à regulação de acesso, no âmbito do SUS, no Município de Campinas.

**Art. 6º** - O profissional médico, Regulador em Saúde, perceberá a gratificação referente ao Prêmio Produtividade previsto no [art. 30](#) da Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007, conforme [Anexo II, Tabela XV](#) do Decreto nº 18.033, de 05 de julho de 2013.

**Art. 7º**- Para a realização de suas atribuições contará, ainda, a Coordenadoria de Regulação de Acesso, com quadro de profissionais da área técnica, administrativa e de apoio, que será composto exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante Portaria específica.

**Art. 8º** - A Coordenadoria de Regulação de Acesso promoverá a interface entre as Centrais de Regulação de outros Municípios e Estados da Federação mediante parceria, cooperação, convênio ou atendendo à regulamentação específica.

**Art. 9º**- Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Setorial, que passa a ser denominado como Coordenador Setorial de Regulação de Acesso.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 16 de abril de 2014

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROTOCOLADO: 14/10/17279